

PUBLICADO (A) NO JORNAL
MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO
N.º 1171 de 26/07/1996

**LEI COMPLEMENTAR Nº 146/96
de 10 de julho de 1996**

Altera a redação do artigo 88 da Lei Complementar 121, de 09 de Junho de 1995

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º. O artigo 88 da Lei Complementar 121, de 09 de junho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 88. Ficam fixados os seguintes prazos para a adoção de iniciativas e medidas estabelecidas nesta lei:

I. De quatorze meses para encaminhamento à Câmara Municipal pelo Poder Executivo de projetos de lei dispendo sobre as seguintes matérias :

- 1 - Lei de Parcelamento de Solo;
- 2 - Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo;
- 3 - Operações Interligadas;
- 4 - Operações Urbanas;
- 5 - Parcelamento e Edificação Compulsórios;
- 6 - Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo no Tempo;
- 7 - Desapropriação com pagamento mediante Títulos da Dívida Pública;
- 8 - Urbanização Consorciada;
- 9 - Criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- 10 - Criação do Conselho Municipal de Assistência Social.

II. De vinte e quatro meses para encaminhamento à Câmara Municipal pelo Poder Executivo de projetos de lei dispendo sobre as seguintes matérias:

- 1 - Reforma da Estrutura Organizacional da Administração;
- 2 - Adequação do Plano de Carreira, Cargos e Salários;
- 3 - Descentralização da Estrutura Administrativa;
- 4 - Código Tributário;
- 5 - Código Administrativo;
- 6 - Criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano;

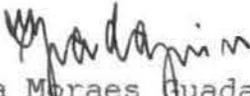
cont. da Lei Complementar nº 146/96 - fls. nº 02.

- 7 - Revisão do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural;
- 8 - Criação do Conselho Municipal de Transportes;
- 9 - Criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico;
- 10 - Código de Obras e Edificações;
- 11 - Projetos de Estruturação Urbana;
- 12 - Contribuição de Melhoria;
- 13 - Criação do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano.

Parágrafo Único. As medidas previstas nos artigos 26, 27, 28, 29 e 30 serão objeto de disciplina legislativa somente após a vigência da lei federal aludida no parágrafo 4º do artigo 182 da Constituição Federal."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor em 09 de junho de 1996, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipa. de São José dos Campos,
10 de julho de 1996.


Angela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal


Nadia Somekh
Secretária de Planejamento e Meio Ambiente


Wladimir Antonio Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dez dias do mês julho do ano de mil novecentos e noventa e seis.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos